BancoDaycoval

REGULAMENTO

DO

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/MF nº 49.743.173/0001-99

Versão vigente a partir de

09 de junho de 2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FUNDO....3
CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO....3
CAPÍTULO III - DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE....3
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA....5
CAPÍTULO V - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS....7
CAPÍTULO VI - COTAS....7
CAPÍTULO VII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS....8
CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS....9
CAPÍTULO IX - FATORES DE RISCO....10
CAPÍTULO X - PAGAMENTO AOS COTISTAS....14
CAPÍTULO XI - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS....15
CAPÍTULO XII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO....15
CAPÍTULO XIII - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA....16
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL....17
CAPÍTULO XV - ADMINISTRADORA....19
CAPÍTULO XVI - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA....22
CAPÍTULO XVII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO....25
CAPÍTULO XVIII - CUSTODIANTE....26
CAPÍTULO XXI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO....28
CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS....29
CAPÍTULO XXIII - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO....29
CAPITULO XXIV- PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS....30
CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS....30
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO....36
CONTINUAÇÃO AO ANEXO II....37
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO....37
ANEXO V - TERMO DE ADESÃO....39

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

REGULAMENTO DO

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1º O **AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pelas Instruções CVM 356 e 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o "Fundo"), será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo 2º O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização no Fundo.

Artigo 2º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate de cada série de Cotas Seniores e Subordinadas ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo Único É admitido, ainda, a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento.

Artigo 3º Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação da CVM em vigor e que cumpram os requisitos do parágrafo abaixo.

Parágrafo Único O Fundo destina-se exclusivamente a receber aplicações de investidores que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo prevista no Capítulo IV deste Regulamento, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo (os "Cotistas").

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização no Fundo.

Parágrafo Único O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XIII e XIV deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 5º Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito são objeto de ações judiciais no Brasil movidas em face de: (i) entes públicos como órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações); (ii) empresas de grande porte, multinacionais e/ou de capital aberto; (iii) instituições financeiras; e (iv) outros e direitos relativos a honorários advocatícios

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

relacionados aos créditos anteriormente mencionados ("Direitos de Crédito")Direitos de Crédito

Parágrafo 2º Serão considerados documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios junto de qualquer outro documento que evidencie a existência dos Direitos Creditórios ou que comprove a cessão dos Direitos Creditórios ou, ainda, que com estes estejam relacionados ("Documentos Comprobatórios:

(a) Contrato de Cessão;
(b) Pareceres Legais emitidos por Assessores Legais;
(c) Cópia das principais peças do processo, sentenças e/ou despacho e alvarás, no caso de Direito Creditório oriundo de Ações Judiciais, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente e

(d) A aquisição de quaisquer direitos creditórios sempre estará condicionada ao prévio aval da Empresa de Análise Especializada e pela Gestora do Fundo, ocasião em que esta última tem poder de veto na transação.

Parágrafo 3º Condições da Cessão. Toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada no mínimo pelos seguintes documentos:

(i) contrato de cessão e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do Direito Creditório ("Contrato de Cessão"), devidamente celebrado entre o Fundo e o Cedente ou o Emissor, constando que:

a. os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros;

b. a menos que os termos de tal Contrato de Cessão e/ou outro documento aplicável preveja expressamente as circunstâncias em que a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios relevantes possa ser resolvida ou revogada, a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente ou o Emissor, conforme o caso, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao Cedente ou Emissor; e

c. a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada por meio do Contrato de Cessão registrado junto do Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por meio de lavratura de escritura pública de cessão dos Direitos Creditórios, de acordo com as disposições previstas no Contrato de Cessão aplicável.

(ii) Verificação das Condições de Cessão. Os Gestores serão responsáveis por verificar e validar as Condições de Cessão a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo

Parágrafo 4º Tendo em vista (i) a natureza específica dos Direitos de Crédito que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos; (ii) que os Direitos de Crédito a serem adquiridos pertencerão a cedentes, emissores, fundos de investimento ou vendedores distintos (cada um deles um "Emissor" ou "Cedente", conforme o caso); e (iii) que os Direitos de Crédito terão origens diversificadas, este Regulamento não

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito.

Direitos de Crédito

Parágrafo 5º Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante poderá contratar um ou mais depositários para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo 8º O Fundo irá adquirir das Cedentes os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Capítulo III, mediante a celebração de Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

Parágrafo 11º É vedado ao Fundo comprar direitos creditórios, cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo administrador, gestor, custodiante e consultor especializado ou partes a eles relacionadas.

Parágrafo 12º Não é limitado ao Fundo comprar direitos creditórios e/ou outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

Artigo 6º Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos (os "Critérios de Elegibilidade"):

(a) os devedores devem ter sede ou filial no país, e atuem nos setores industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil;

(b) os devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

(c) termo de Cessão devidamente assinado entre o Fundo e o Cedente;

(d) contrato de prestação de serviços advocatícios, se for o caso, celebrado entre, o Fundo, representado pelo Gestor, e o escritório de advocacia responsável pelos esforços de acompanhamento dos Direito de Crédito.

Parágrafo 1º A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será responsabilidade do Custodiante.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 7º O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento e de composição da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos do Contrato de Cessão e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo Único Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

originados em diversos segmentos, sendo oriundo de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Artigo 8º Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 9º O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo III deste Regulamento. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

(b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(d) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que contem com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país;

(e) valores mobiliários e ativos de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; e

(f) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 2º O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito (i) da instituição administradora e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e partes relacionadas; ou (ii) do Custodiante.

Parágrafo 3º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

Artigo 10º O Fundo poderá realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Artigo 11º A Administradora, o Gestor e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 12º Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Artigo 13º Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 14º Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO V - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 15º Diariamente, a partir do início de suas atividades e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo, de acordo com o Capítulo Dezesseis deste Regulamento, exceto pelo pagamento da Taxa de Administração;

(b) pagamento da Taxa de Administração;

(c) aquisição dos Direitos Creditórios, observado as provisões estabelecidas no Regulamento; e

(d) pagamento de valores relacionados à amortização, e/ou resgate das Cotas, bem como da taxa de performance, se aplicável e quando devidas de acordo com este Regulamento.

CAPÍTULO VI - COTAS

Artigo 16º O Fundo poderá emitir Classes de Cotas Subordinadas e uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

(a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum evento de avaliação esteja em vigor; e

(b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido.

Parágrafo 1º Cada emissão de séries de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento da respectiva série ou classe, na forma do Anexo II deste Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série ou classe: quantidade de Cotas, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série ou classe de Cotas (o "Suplemento").

Parágrafo 2º As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) deverão ser amortizadas na forma prevista no Artigo 26º do Capítulo VIII;

(b) na primeira emissão, valor unitário de emissão a ser fixado no respectivo Suplemento, será de R$ 1.000,00 (mil reais);

(c) valor unitário após a primeira emissão, calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 23º deste Regulamento; e

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º O Fundo emitirá classe de Cotas Subordinadas, que apresentarão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

(i) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) Admite-se sua integralização e amortização sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(iii) Valor Unitário na primeira emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais) sendo que eventuais Cotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de subscrição e integralização, observado os critérios definidos nesse Regulamento;

(iv) Direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas na proporção do número de Cotas Subordinadas que possuírem quando da emissão, observado o disposto abaixo;

(v) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas da mesma classe.

Parágrafo 4º O valor total das Cotas é o produto da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas.

Parágrafo 5º As Cotas serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data do registro da distribuição na CVM.

Parágrafo 6º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pelo Fundo.

Artigo 17º As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 18º As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO VII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 19º As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma do Artigo 22º deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo 1º O preço de subscrição e integralização de cada Cota Sênior objeto da 1ª Emissão de cada série de Cotas Seniores será de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 2º O preço de subscrição e integralização de cada Cota Subordinada objeto da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas será de R$ 1.000,00 (mil reais).

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Parágrafo 3º A integralização de Cota será efetuada em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Admitindo-se, somente para Cotas Subordinadas, a integralização e amortização em Direitos Creditórios;

Parágrafo 4° As cotas mencionadas no caput deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na deliberação de início de distribuição respectivo e no Boletim de Subscrição.

Artigo 20º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 19º acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, nos termos do Anexo V, indicando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 21º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 22º A partir da 1ª Emissão de Cotas de cada série e/ou classe, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao resultado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação, apurado no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de disponibilização dos recursos pelos Cotistas à Administradora (D-1).

Parágrafo Único Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Artigo 23º A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, notadamente a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 15º deste Regulamento, mediante comunicação prévia do Gestor ao Administrador e ao Custodiante acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação para operacionalização dos pagamentos.

Parágrafo Único O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou mediante entrega de ativos ou direitos creditórios aos Cotistas.

Artigo 24º As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista no parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo 1º Excetua-se do disposto no caput deste Artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação do Razão de Garantia Mínimo nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º A amortização deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido do Fundo (Razão de Garantia) definida neste Regulamento.

Artigo 25º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 15º deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar Amortizações de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 26º Os titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX - FATORES DE RISCO

Artigo 27º Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, o Gestor e o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 28º Seguem, abaixo, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelos respectivos Cedentes e eventuais garantidores.

(b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento, poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direito de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

(g) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

(h) Cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XIV deste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo VII do Regulamento.

(i) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e consequentemente a rentabilidade das Cotas.

(k) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(l) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(m) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(n) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Gestora é a responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pelo Gestor. Apesar do Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

relevantes relacionados ao Gestor, caso exista qualquer dificuldade do Gestor em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(o) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. Aa renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(p) Riscos das Cedentes. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de existência futura e valor incerto. O pagamento destes direitos poderá não ser realizado, independente da solvência do sacado, caso as cedentes não venham a realizar a entrega dos produtos, o que se constitui num risco adicional aos Cotistas.

(q) Risco de liquidez**.** Os valores decorrentes dos direitos creditórios integrantes da Eventual decisão contrária à Cedente poderá resultar na inexistência dos créditos cedidos ao Fundo e consequente perda pelos condôminos dos valores investidos no Fundo. A Cedente, a Administradora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Não-Padronizados; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

(r) Riscos operacionais**.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia geral. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(s) Risco de descontinuidade**.** O Regulamento prevê a liquidação do Fundo por decisão da Assembleia geral. Ocorrendo a liquidação por decisão da Assembleia geral antes do recebimento dos Direitos Creditórios Não-Padronizados, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

CAPÍTULO X - PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 29º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 15º deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada Data de Amortização, nos montantes apurados nos termos deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Parágrafo 2º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 3º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 4º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 41º deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 5º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XI - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 30º As Cotas não serão objeto de distribuição pública, de forma que não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Parágrafo Único Caso, futuramente, o Fundo venha a realizar distribuições públicas, as Cotas serão registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a critério da Administradora, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

Artigo 31º Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

CAPÍTULO XII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 32º Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor agregado acordado a ser pago pelo Fundo pela aquisição dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros (excluindo ganhos adicionais (*earn-outs*) ou pagamentos similares) e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Regulamento, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 33º Sujeito ao Artigo acima, no cálculo do valor da carteira do Fundo serão observados os seguintes critérios:

(i) os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, devendo considerar que: (a) a verificação do valor de mercado terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; e (b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

(ii) os valores a receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente, referentes à alienação dos respectivos Direitos Creditórios, respeitado o Manual de Precificação da Administradora;

(iii) a marcação inicial dos Direitos Creditórios é realizada pelo Preço de Compra e a valorização é calculada diariamente pela taxa calculada entre a marcação inicial dos Direitos Creditórios e o valor esperado de recebimento, corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") estimado até a data de 31 de dezembro do ano do orçamento que o precatório é destinado, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

CAPÍTULO XIII - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 34º Razão de GarantiaSão considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (os "Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 3º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo V, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 35º Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 34º acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo V. Os procedimentos descritos no Parágrafo 3º do Artigo 34ºacima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Artigo 36º Caso após 01 (um) mês da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 34ºacima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XIII deste Regulamento;

(e) aprovar pela maioria dos votos dos condôminos presentes, qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 47º deste Regulamento; e

(f) aprovar pela maioria dos votos dos condôminos presentes, a contratação e substituição do Custodiante e da Empresa de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo XIV.

Parágrafo Único As matérias indicadas nos incisos (b) e (c) deste Artigo deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 38º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo 1º Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º A alteração do Regulamento, assim como qualquer destituição, também poderá ocorrer mediante requerimento fundamentado, assinado pela maioria dos Cotistas, devendo ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária com finalidade específica.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Artigo 39º A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico, mencionado no Artigo 72º deste Regulamento e enviado por meio de correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria dos Cotistas, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 4º O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas e (ii) convocadas por Cotistas, quando a Administradora for convocada.

Parágrafo 5º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 6º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, deve ser considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 7º Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 8º A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos condôminos, respeitando os seguintes requisitos: (i) ser condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos; (ii) não exercer cargo ou função na instituição administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 40º Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Artigo 41º Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Razão de Garantia Mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.

Artigo 42º As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Único As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 dias de sua realização, mediante anúncio publicado em periódico conforme disposições neste Regulamento.

Artigo 43º Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento, especialmente o disposto no §§ 7º e 8º do Artigo 44.

CAPÍTULO XV - ADMINISTRADORA

Artigo 44º O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº1793, CEP: 01311-200, devidamente habilitado a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076, doravante designada "Administradora".

Parágrafo 1º A Administradora também será responsável pela prestação dos serviços de tesouraria, distribuição de Cotas, controladoria de ativo (controle e processamento dos ativos financeiros) e de passivo, escrituração da emissão e resgate de Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º A carteira do Fundo será gerida pela **ALGARVE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 38.481.640/0001-33, com sede na Rua Amauri, nº 305, 4º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01448-000, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.853, de 22 de junho de 2021, doravante designada "Gestora".

Parágrafo 3º A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 4º Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 5º Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

(a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(b) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção das procurações para representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, desde que previamente aprovada pelo Gestor;

(c) contratar, às expensas do Fundo, o Custodiante, ou qualquer terceiro para a prestação dos correspondentes serviços de custódia, nos termos da Instrução CVM 356, procedendo à alteração do Regulamento, de forma a contemplar a designação do Custodiante, observadas as disposições do Capítulo XIV deste Regulamento; e

(d) contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, às expensas do Fundo.

Parágrafo 6º A Administradora manterá serviço de atendimento ao Cotista apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações através dos seguintes canais:

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

adm.fundos@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP,

CEP 01311-200

Administrador: Banco Daycoval S.A.

Artigo 45º A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XIV, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 46º A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Artigo 47º O Diretor Designado nomeado pela Administradora, responderá civil e criminalmente, nos termos da regulamentação vigente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas a essa atividade.

CAPÍTULO XVI - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 48º A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 57º deste Regulamento;

(vi) os registros contábeis do Fundo; e

(vii) os relatórios do auditor independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;

(c) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da taxa de administração cobrada;

(d) disponibilizar aos Cotistas, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico referido no Artigo 72º deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Razão de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XXII abaixo;

(e) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria;

(f) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(h) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 57º deste Regulamento;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

(i) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo IV;

(j) proceder, em nome do Fundo, à contratação do Custodiante e da Empresa de Auditoria, e à celebração dos contratos dos respectivos prestadores de serviços;

(k) celebrar, em nome do Fundo, o Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;

(l) executar, diretamente ou por meio da contratação do Agente Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

(g) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(i) extratos da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;

(ii) relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento ou no Contrato de Custódia; e

(iii) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo.

(h) abrir e manter a Conta de Arrecadação até a integral liquidação das Obrigações do Fundo, e transferir diariamente para a Conta do Fundo a totalidade dos recursos depositados na Conta de Arrecadação;

(i) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(j) Fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR).

Artigo 49º É vedado à Administradora, em nome próprio, além do disposto no art. 35 da Instrução CVM n. 356/01:

(a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 50º É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no art. 36 da Instrução CVM n. 356/01:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento e de composição da carteira prevista no Capítulo IV deste Regulamento e/ou na Instrução CVM n. 356/01;

(c) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;

(d) adquirir Cotas do Fundo;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;

(f) vender Cotas do Fundo a prestação;

(f) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(g) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;

(h) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(i) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;

(j) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;

(k) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;

(l) prometer rendimento predeterminado aos condôminos;

(m) Vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

(n) Delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto no art. 39, incisos I e II, da Instrução CVM 356, conforme alterada.

Artigo 51º O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

CAPÍTULO XVII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 52º A Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares, assim como as constantes deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da sua carteira.

Parágrafo 1º O Fundo pagará a título de taxa de administração ("Taxa de Administração"), pelos serviços de administração, distribuição, escrituração, tesouraria, controladoria e gestão, a seguinte remuneração:

Patrimônio Líquido	Administração		Custódia e Controladoria	
	%a.a.	Mínimo Mensal	%a.a.	Mínimo Mensal
Até R$100 milhões	0,08%a.a.	R$10.000,00	0,04%a.a.	R$2.500,00
Entre R$100 e R$300 milhões	0,06%a.a.	R$10.000,00	0,04%a.a.	R$2.500,00
Acima de R$300 milhões	0,04%a.a.	R$10.000,00	0,04%a.a.	R$2.500,00

(a) A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao prestador de serviço de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo indicados no Artigo 58º, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

(b) No 1º (primeiro) ano do Fundo, contado a partir da primeira integralização, será devido a título de Mínimo Mensal de Administração e Custódia e Controladoria os valores fixos de R$6.000,00 (seis mil reais) e R$2.000,00 (dois mil reais) respectivamente.

(c) A partir do 13ª (décimo terceiro) mês do início do Fundo até o 18º (décimo oitavo) mês, será devido a título de Mínimo Mensal de Administração e Custódia e Controladoria os valores fixos de R$7.000,00 (sete mil reais) e R$3.000,00 (três mil reais) respectivamente.

(d) A partir do 19º (décimo nono) mês do início do Fundo, os valores devidos a título de Mínimo Mensal, serão cobrados de acordo com a tabela disposta no Parágrafo 1º do artigo 52º acima.

Parágrafo 2º A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente, por período vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo 3º O Fundo não cobra taxa de performance, de ingresso ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

de saída.

Parágrafo 4º A taxa de administração estabelecida neste regulamento, não compreende as taxas eventualmente cobradas pelos fundos nos quais este Fundo porventura invista.

Artigo 53º Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas (os "Encargos do Fundo"):

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria.

(e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se aplicável; e

(j) eventuais despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do Artigo 31 da Instrução CVM 356.

Artigo 54º Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO XVIII - CUSTODIANTE

Artigo 55º A Administradora também será responsável pela prestação dos serviços de custódia dos ativos do Fundo. A administradora no desempenho desta atividade, será designada como "Custodiante".

Parágrafo 1º Nos valores citados no capítulo XVII já estão contemplados a remuneração do serviço de custódia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Parágrafo 2º Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

II – receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

III – durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

IV – realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

VII – cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: a) conta de titularidade do Fundo; ou b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo 3º Na hipótese do Custodiante renunciar às suas funções e a Assembleia Geral: (i) não nomear instituição habilitada para substituí-lo, ou (ii) não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre sua substituição, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º Aplicam-se ao Custodiante as vedações previstas ao Administrador no Artigo 16º deste Regulamento, no que aplicável.

Parágrafo 5º O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviços para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos II e III do Parágrafo 2º acima e para guarda da documentação de que tratam os incisos V e VI do Parágrafo 2º acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo 6º Os prestadores de serviço contratados de que trata o Parágrafo 6º acima não podem ser:

I – Originadores,
II – Cedentes ou
III – Gestora.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Parágrafo 7º A restrição mencionada no Parágrafo 7º também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I ao IV.

Parágrafo 8º É vedado ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante e consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

Parágrafo 9º O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo e recepcionar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

Artigo 56º No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:

(a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

(b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e

(c) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPÍTULO XXI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 57º O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XII acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 35º e 36º deste Regulamento.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Artigo 68. O Fundo deverá observar a Razão de Garantia Mínima, a qual será apurada diariamente e será equivalente a pelo menos 100% (cem por cento) a razão entre o Patrimônio Líquido do FUNDO e o valor das Cotas Subordinadas, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356.. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Razão de Garantia é igual ou superior a 100%.

Artigo 69. Caso o Razão de Garantia seja inferior ao Razão de Garantia Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Razão de Garantia Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Parágrafo Único Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Artigo 70. Caso o Razão de Garantia seja superior ao Razão de Garantia Mínimo, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Os titulares das Cotas Subordinadas deverão solicitar à Administradora, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista neste Artigo, o montante que deverá ser amortizado.

Parágrafo 2º A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista neste artigo, sendo que o montante a ser amortizado será rateado entre os detentores das Cotas Subordinadas em circulação.

Parágrafo 3º O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 58º O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo que, as demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 59º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Empresa de Auditoria, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único A empresa de auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 57º deste Regulamento.

Artigo 60º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no último dia dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIII - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 61º Na hipótese de posterior modificação do Regulamento visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

prévio registro perante a CVM, nos termos da legislação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente.

CAPITULO XXIV- PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 62º Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Periódico, sendo jornal de grande circulação, a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

Parágrafo Único As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Artigo 63º No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e dependências da Administradora, informações sobre:

(a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 64º A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Cotistas que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

(a) de 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

(b) de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 65º As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66º Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 67º Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende se por "dia útil" segunda a sexta-feira, exceto:

(i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo; e

(ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 68º Os anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 69º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Administradora:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 49º deste Regulamento;
Agente Escriturador:	Será a própria Administradora, sem prejuízo da possibilidade de contratação pela Administradora, em nome do Fundo, de outras instituições autorizadas a realizar os serviços de escrituração de cotas do Fundo, cuja remuneração será prevista em contrato próprio a ser celebrado entre as partes.
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIV;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e aos Clientes, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
Cedentes:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
CETIP:	é a Câmara de Custódia e Liquidação;
Conta de Arrecadação	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
Conta do Fundo:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e a respectiva Cedente;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é a Proposta de Prestação de Serviços de Auditoria Independente, aceita pela Administradora;
Critérios de Elegibilidade:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º deste Regulamento;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Custodiante:	será a própria Administradora;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização:	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a seguinte data: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que ocorrer por último;
Data de Emissão de Cotas:	é a data de início da Oferta das Cotas do Fundo que deverá ser, necessariamente, dia útil;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Suplemento da respectiva série;
Direitos de Crédito:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;
Diretor Designado:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 57º deste Regulamento;
Disponibilidades:	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Documentos Comprobatórios	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Regulamento.
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Termos de Cessão, garantias, bem como todos os demais documentos a estes relacionados;
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 59º deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 40º deste Regulamento;
Eventos de Avaliação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 38º deste Regulamento;
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Razão de Garantia Mínimo).
Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;
Razão de Garantia	relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Subordinadas do Fundo.
Razão de Garantia Mínimo	produto da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo valor das Cotas Subordinadas e tem seu valor mínimo

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

	estabelecido neste Regulamento.
Instrução CVM 356:	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores;
Instrução CVM 444	Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006;
Investidor Profissional:	são todos os investidores conforme definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CNM nº 30, de 11 de maio de 2021e suas posteriores alterações ;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Patrimônio Líquido:	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXI;
Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
Plano Contábil:	é o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento;
Cotas:	são as Cotas Seniores e Subordinadas
Cotas Seniores:	são as cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
Cotas Subordinadas:	são as cotas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de resgate e amortização;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Suplemento:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 16º deste Regulamento;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão;
Termo de Adesão ao Regulamento:	é o documento por meio do qual o Quotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

	no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 20º do presente Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da 1ª série de Cotas Seniores

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

A 1ª série de Cotas Seniores do **AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Quantidade de Cotas Seniores: 40.000 (quarenta mil);

b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

c) Datas de Amortização: indefinida;

d) Data de Resgate: não há;

e) Remuneração Alvo: IPCA+8% a.a.; e

f) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais).

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

_____

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

CONTINUAÇÃO AO ANEXO II

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da 1a série de Cotas Subordinadas

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

A 1a série de Cotas Subordinadas do **AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (o "Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Quantidade de Cotas Subordinadas: 2.500 (dois mil e quinhentos);

b) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

c) Datas de Amortização: indefinido;

d) Data de Resgate: não há;

e) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais).

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

_____

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo 1° da Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterações posteriores, (a "Instrução CVM 356"), expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") adere, expressamente, aos termos do regulamento do **AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (o "Regulamento"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021e suas posteriores alterações;

(b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficiente ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;

(d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos IV e IX ("Política de Investimento e Composição da Carteira" e "Fatores de Riscos", respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;

(f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

(j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

(k) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal "Valor Econômico", sendo facultado à Administradora mediante instruções da Consultora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;

(l) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;

(m) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;

(n) ter ciência de que a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;

(o) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

(p) reconhecer a validade das ordens solicitadas via e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

(q) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(r) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(s) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

(t) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e

(u) que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Denominação social do investidor: [●]
Nomes e cargos dos representantes legais: [●]
CNPJ/MF: [●]
E-mail: [●]

_____

[*INSERIR NOME DO COTISTA*]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 2758-8010-8A2B-0791.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/2758-8010-8A2B-0791 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2758-8010-8A2B-0791

Hash do Documento

19CAF2588306DC1EBAA9FC159B5D4B61357323CB0745E910109B02D43065BCB8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2023 é(são) :

☑ Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho - 097.700.506-28 em 09/06/2023 11:43 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 09 2023 11:43:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429
IP 189.2.196.66
Assinatura:

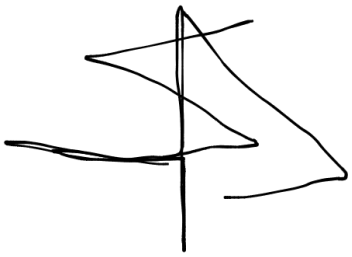

Hash Evidências:
6E1D0660C41AFED060461F20E5D6A8C86B5E411D1D04B53673217F370A8289D9

☑ Jose Alexandre Gregorio Da Silva - 051.732.927-17 em 09/06/2023 11:19 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 09 2023 11:19:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429
IP 187.32.103.115
Assinatura:



Hash Evidências:

F7EAE09E02D62BD853672CBDFB13429A6AA97BABA7B5B080D54727E755F3C3E8